



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

LEI N.º 546/2001

*Altera dispositivos da Lei N.º  
517/99, de 16 de agosto de 1999.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Avelino, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º** - O Art. 22.º da Lei 517/99, de 16 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22.º - O Conselho Tutelar, no efetivo exercício da função, perceberá a título de remuneração o valor mensal de cem reais (R\$ 100,00) vedada qualquer acumulação, podendo entretanto, optar pela remuneração de seu cargo no órgão de origem.*

*Parágrafo Único - A remuneração fixada não gera relação de emprego entre o Conselheiro Tutelar e o Município”.*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 16 de outubro de 2001

Edeclaiton Batista da Trindade  
- PREFEITO -